

Artigo

Gestão de riscos nas contratações públicas: desafios e perspectivas na Nova Lei de Licitações

Risk management in public procurement: challenges and perspectives in the New Bidding Law

Adriano de Souza Braga¹

¹Graduado em Direito pela Universidade UNIGRANRIO, com especializações em Direito Administrativo e Direito Previdenciário e Procurador Federal, Brasília, Distrito Federal. Atuou como Assistente Técnico de Gestão em Saúde na Fundação Oswaldo Cruz, exercendo funções relacionadas a licitações e contratos administrativos, incluindo atuação como pregoeiro, presidente de comissão de licitação e agente de contratação. ORCID: 0009-0009-2461-4094. E-mail: adrianobragatrabalho@gmail.com.

Submetido em: 02/06/2026, revisado em: 05/06/2026 e aceito para publicação em: 10/06/2026.

RESUMO: O presente artigo examina criticamente os impactos contemporâneos da modernização das contratações públicas brasileiras, especialmente após a promulgação da Lei nº 14.133/2021. O estudo analisa aspectos relacionados à eficiência administrativa, governança pública, gestão de riscos, transformação digital e responsabilização administrativa. A pesquisa foi desenvolvida mediante análise qualitativa da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e de precedentes relacionados ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Ao final, conclui-se que a efetividade prática das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de mecanismos adequados de controle e planejamento.

PALAVRAS-CHAVE: Licitações; Administração Pública; contratos administrativos; governança; Lei nº 14.133/2021.

ABSTRACT: This article critically examines the contemporary impacts of the modernization of Brazilian public procurement, especially after the enactment of Law No. 14,133/2021. The study analyzes issues related to administrative efficiency, public governance, risk management, digital transformation, and administrative liability. The research was developed through qualitative analysis of the Federal Constitution, statutory law, and judicial precedents concerning public procurement and administrative contracts. The study concludes that the practical effectiveness of legislative reforms depends on institutional strengthening and the consolidation of adequate mechanisms of control and planning.

KEYWORDS: Public procurement; public administration; administrative contracts; governance; Law No. 14,133/2021.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A modernização das contratações públicas brasileiras representa um dos principais desafios contemporâneos da Administração Pública. A substituição gradual da antiga Lei nº 8.666/1993 pela Lei nº 14.133/2021 introduziu novos mecanismos voltados ao fortalecimento da eficiência, da governança e da transparência administrativa.

O novo regime jurídico das licitações passou a exigir maior planejamento institucional, ampliação da gestão de riscos e utilização de ferramentas tecnológicas capazes de otimizar procedimentos administrativos. As mudanças legislativas também intensificaram debates relacionados à responsabilidade dos agentes públicos, sustentabilidade e transformação digital.

Apesar dos avanços normativos, persistem dificuldades estruturais relacionadas à implementação prática das novas exigências legais, especialmente diante das limitações administrativas enfrentadas por diversos órgãos públicos brasileiros.

2 METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza qualitativa e exploratória, baseada na análise da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da antiga Lei nº 8.666/1993 e de

entendimentos dos tribunais superiores e tribunais de contas.

O estudo buscou examinar criticamente os impactos institucionais decorrentes das transformações legislativas promovidas pela Nova Lei de Licitações, considerando aspectos jurídicos, administrativos e econômicos relacionados às contratações públicas.

3 DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 promoveu alterações significativas no regime jurídico das contratações públicas brasileiras. O novo modelo legislativo passou a enfatizar mecanismos de planejamento prévio, governança administrativa e gestão de riscos, buscando superar limitações históricas associadas ao excesso de formalismo procedimental.

A modernização normativa também fortaleceu a utilização de plataformas eletrônicas, ampliando a digitalização dos procedimentos licitatórios e a transparência administrativa. A transformação tecnológica passou a desempenhar papel relevante na fiscalização contratual e na prevenção de irregularidades administrativas.

Outro aspecto relevante refere-se ao fortalecimento dos mecanismos de responsabilização administrativa e dos programas de integridade. A nova

legislação passou a exigir maior comprometimento institucional com práticas de compliance e prevenção da corrupção.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a análise de riscos integra a fase preparatória da contratação, devendo considerar fatores técnicos, mercadológicos, operacionais e de gestão que possam afetar os resultados pretendidos. Nesse contexto, o gerenciamento de riscos deixa de ser uma atividade acessória para assumir posição estratégica no planejamento das contratações, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa, para a prevenção de sobrepreços e superfaturamentos e para o fortalecimento da segurança jurídica dos procedimentos licitatórios.

Entre as principais inovações da nova lei destaca-se a previsão da matriz de riscos, instrumento contratual destinado a definir previamente a alocação das responsabilidades entre contratante e contratado diante de eventos futuros que possam impactar a execução do contrato. A matriz de riscos busca conferir maior previsibilidade às relações contratuais, reduzir litígios e preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado. Além disso, a legislação reforça a necessidade de monitoramento contínuo dos riscos ao longo de todo o ciclo da contratação, desde o planejamento até a fiscalização contratual.

Apesar dos avanços normativos, a implementação efetiva da gestão de riscos ainda enfrenta desafios significativos. Muitos órgãos públicos apresentam limitações relacionadas à capacitação de servidores, à insuficiência de metodologias padronizadas e à cultura administrativa historicamente voltada para o controle formal dos atos, em detrimento da gestão orientada por resultados. Soma-se a isso a dificuldade de integrar a gestão de riscos aos processos decisórios e de utilizar ferramentas tecnológicas capazes de apoiar a identificação e o monitoramento dos riscos de forma sistemática.

Outro desafio relevante consiste na necessidade de fortalecimento da governança das contratações públicas. A nova legislação atribui à alta administração a responsabilidade pela implementação de processos e estruturas voltados à avaliação, direcionamento e monitoramento das contratações, incluindo mecanismos de gestão de riscos. Dessa forma, o sucesso da política de gerenciamento de riscos depende não apenas da atuação dos agentes envolvidos diretamente na contratação, mas também do comprometimento institucional dos gestores públicos com a cultura da integridade, da transparência e da eficiência administrativa.

Como perspectiva futura, observa-se a tendência de ampliação do uso de tecnologias digitais e de soluções baseadas em inteligência artificial para apoiar a gestão de riscos nas contratações públicas. Ferramentas de análise de dados, monitoramento automatizado e identificação preditiva de inconsistências podem contribuir para o aperfeiçoamento dos controles preventivos, aumentando a eficiência e reduzindo custos administrativos. Nesse cenário, a gestão de riscos tende a consolidar-se como instrumento essencial para a modernização das compras governamentais e para a promoção de contratações mais eficientes, sustentáveis e alinhadas aos princípios da boa governança pública.

4 ASPECTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

A implementação da Nova Lei de Licitações exige adaptação estrutural da Administração Pública brasileira. A capacitação técnica dos agentes públicos tornou-se elemento indispensável para efetividade dos novos mecanismos de governança e planejamento.

Além disso, a atuação dos órgãos de controle interno e externo permanece fundamental para fiscalização das contratações públicas e prevenção de irregularidades administrativas. Os tribunais de contas desempenham papel relevante na consolidação interpretativa das novas normas licitatórias.

O fortalecimento da segurança jurídica também depende da uniformização de entendimentos relacionados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, especialmente em temas envolvendo responsabilidade administrativa, sustentabilidade e inovação tecnológica.

5 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

Apesar dos avanços promovidos pela nova legislação, persistem desafios relacionados à efetividade prática das mudanças institucionais. Muitos órgãos públicos ainda enfrentam dificuldades técnicas e estruturais para implementação adequada dos mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A transformação digital das licitações públicas também gera novos desafios jurídicos relacionados à proteção de dados, transparência algorítmica e controle das decisões automatizadas. O avanço tecnológico exige interpretação compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Além disso, o fortalecimento da integridade administrativa depende da consolidação de cultura institucional orientada à ética pública, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modernização do sistema brasileiro de contratações públicas representa importante avanço institucional para fortalecimento da governança administrativa e da eficiência estatal. A Lei nº 14.133/2021 introduziu mecanismos relevantes voltados ao planejamento, transparência, gestão de riscos e responsabilização administrativa.

Entretanto, a efetividade concreta das mudanças legislativas depende do fortalecimento institucional da Administração Pública e da consolidação de estruturas administrativas capazes de implementar adequadamente os novos instrumentos previstos na legislação.

O aperfeiçoamento das licitações e contratos administrativos exige atuação coordenada entre gestores públicos, órgãos de controle e Poder Judiciário, assegurando equilíbrio entre eficiência administrativa, segurança jurídica e proteção do interesse público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em: 5 jun. 2026.